PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1840 DE 18/12/04 a 20/12/04 pag. 11
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.° 1338/2004

SÚMULA: "TORNA OBRIGATÓRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SANITÁRIO GRATUITO AOS USUÁRIOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar gratuitamente sanitário masculino e feminino para uso público no Terminal Rodoviário de Alta Floresta.

Art. 2.º - Toda e qualquer pessoa terá acesso gratuito aos sanitários a que se refere o artigo anterior, mediante apresentação da taxa de embarque.

Art. 3º - Os sanitários a que se refere esta Lei estarão à disposição dos usuários durante todo o horário de funcionamento do Terminal Rodoviário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 27 de outubro de 2004.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal